



**PARECER Nº 414, DE 2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 57, DE 2025**

De autoria do Deputado Reis, o projeto em epígrafe institui a carreira única para o Quadro de Praças Policiais Militares do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

A proposição estabelece a organização da carreira dos praças da Polícia Militar em estrutura única, com progressão funcional baseada em tempo de serviço, avaliação de desempenho e formação profissional, definindo as graduações, os requisitos para ascensão e assegurando o enquadramento dos atuais integrantes, sem prejuízo de direitos adquiridos.

Nos termos do item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno, a proposição esteve em pauta nas 176ª a 180ª Sessões Ordinárias (de 03 a 09/12/2025), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

A matéria insere-se no âmbito da competência legislativa do Estado, nos termos do artigo 24 da Constituição Federal, especialmente no que se refere à organização administrativa e ao regime jurídico de servidores públicos estaduais, inclusive os militares.

Do ponto de vista jurídico, a proposta visa conferir maior racionalidade à estrutura de progressão funcional dos praças da Polícia Militar, promovendo a valorização profissional e a eficiência administrativa, sem implicar, em princípio, criação de novos cargos ou aumento automático de despesas, mas sim reorganização de carreira existente.

A iniciativa parlamentar, nesse contexto, pode ser compreendida como veiculação de norma geral sobre estruturação de carreira, cuja implementação e regulamentação

ficam a cargo do Poder Executivo, conforme expressamente previsto no texto da proposição, o que preserva a esfera de atuação administrativa.

Ademais, a previsão de regulamentação pelo Poder Executivo e a inexistência de detalhamento operacional exaustivo indicam respeito à discricionariedade administrativa, não se configurando, no presente exame, afronta direta ao princípio da separação dos Poderes.

A proposição encontra-se redigida em conformidade com as normas de técnica legislativa e atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Dessa forma, no âmbito do que nos cabe apreciar, não se verificam óbices de natureza constitucional ou jurídica à tramitação da matéria.

Diante do exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 57, de 2025.

Rômulo Fernandes – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO RÔMULO FERNANDES, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 15/4/2026.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Alex Madureira	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Ortiz Junior	Favorável ao voto do relator
Fábio Faria de Sá	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator